



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDI TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2950/2018.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 199/2019.

Interessado: Superintendência de Previdência do Estado da Bahia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Regularização das contribuições previdenciárias pelo órgão de origem. Servidora cedida, sem ônus. Retenção e repasse das contribuições em favor da Alagoas Previdência. Emissão da certidão do tempo de contribuição nº 119/2018 do órgão previdenciário de Alagoas. Necessidade de conciliação e providências entre os órgãos previdenciários. Pelo envio dos autos à Alagoas Previdência, com extração de cópia dos autos e ulterior envio de ofício à Superintendência de Previdência do Estado da Bahia". À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 329/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 317/2019.

Proc: 337/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para informar.

Proc: 350/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 351/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 352/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 11ª Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 362/2019.

Interessado: Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavrem-se os atos necessários. Em seguida, archive-se.,

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000608-0.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à douta Assessoria Técnica, para análise e parecer, com cópia para o Subprocurador-Geral Judicial e à Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 257/2019.

Interessado: 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria 100/2019, determino o arquivamento do feito na DP.

Proc: 326/2019.

Interessado: Procuradoria da República/União dos Palmares.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para ser analisado juntamente com o Proc. SAJMP nº 02.2019.00000631-3.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO N° 2/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e em atenção a solicitação constante do Proc. PGJ nº 362/2019, resolve exonerar, a pedido, OLAVIO RAMOS DA SILVA, de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO N° 5/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e em atenção a solicitação constante do Proc. PGJ nº 362/2019, RESOLVE nomear CÉLIO RAMOS DA SILVA, portador do CPF nº 015.582.314-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO N° 01/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 1/2019, resolve REMOVER, por permuta, a Dra. ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO TENÓRIO, titular da 42ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE REMOÇÃO N° 2/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 1/2019, resolve REMOVER, por permuta, a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para a 42ª Promotoria de Justiça da Capital, de igual entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N° 1/2019

O Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, em exercício, em razão do deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 7 de fevereiro do corrente ano, e tendo em vista o contido no Processo PGJ/AI 19/2019, torna público, para ciência dos (as) senhores (as) Promotores (as) e Procuradores (a) de Justiça, que convoca o processo de formação da lista triplíce para a indicação, pelo Ministério Público de Alagoas, de interessado (a) a concorrer à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2019/2021, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias, computado a partir do primeiro dia útil que se seguir a publicação deste, para as inscrições respectivas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 208/2019, resolve dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público que, comprovadamente, participarem da palestra “A Lei Geral de Proteção de Dados”, a realizar-se no dia 15 de fevereiro do corrente ano, no auditório desta Procuradoria Geral de Justiça, às 9h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 7ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG N° 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve tornar sem efeito as Portarias DG nº 59 e 60 de 18 de Setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador CPF 699.315.504-49, matrícula nº 826237-3, como Gestor/Fiscal do Contrato nº 34/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como Gestor/Fiscal do Contrato nº 35/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI – ME (CNPJ nº 04.803.820/0001-72).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

**Subprocuradoria-Geral
Administrativa Institucional**

PORTARIA SPGAI nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM SILVANO DE OMENA SILVA, portador de CPF nº 870.452.654-68, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM CRISTHIANO RODRIGUES MOURA, portador de CPF nº 037.962.744-20, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM ERENILDO ROCHA BEZERRA, portador de CPF nº 724.305.914-72, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 69, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM NICHOLAS FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, portador de CPF nº 057.443.704-55, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 70, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 71, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, portadora de CPF nº 056.319.184-80, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 72, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do CB PM PERLYVISSON VILELA DE FREITAS, portador de CPF nº 009.129.584-05, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 73, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do SD PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, portador de CPF nº 021.496.314-40, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
PORTARIA SPGAI nº 74, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor da SD PM RAPHAELA FERNANDA PEREIRA DA SILVA, portadora de CPF nº 058.785.254-29, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 75, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do SD PM SAULO EMMANUEL DA SILVA TOLEDO, portador de CPF nº 052.951.184-36, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 10 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 76, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor da SD PM ELAINE DA SILVA SANTOS, portadora de CPF nº 061.075.304-52, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 10 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 77, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do SD PM JEFFERSON VILLANOVA BARROS JÚNIOR, portador de CPF nº 070.349.196-23, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 10 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 78, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do SD PM TATIANA RIBEIRO DO AMOR DIVINO, portador de CPF nº 063.904.444-19, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no dia 10 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 79, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 117/2019, RESOLVE conceder em favor do Agente Penitenciário VÍTOR GOMES DA SILVA, portador de CPF nº 809.844.104-06, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Boca da Mata, no período de 9 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 80, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3824/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 81, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3902/2018, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Administração de redes, para a Classe B, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 7 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 82, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 301/2019, RESOLVE conceder em favor de GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 8255092-1, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 31 de janeiro do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de membro do MPE/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3824/2018

Interessado: Malba Vânia Santos Valente – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C1 para Classe B, nível III, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3902/2018

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ C1 para Classe B, nível II, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 117/2019

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o disposto no Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. no dia 5 de março de 2018, bem como no Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva, Em seguida, archive-se.

Proc: 301/2019

Interessado: 4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Gerson Justino dos Santos. Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 8 de fevereiro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (1/2/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Antiógenes Marques de Lira, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido as minutas das atas da 19ª Reunião Ordinária de 2018, da 1ª e da 2ª Reuniões Extraordinárias de 2019, e se, caso receberam, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. PGJ n. 2869/2018. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Apresentação de sistema de decisões de órgãos colegiados. Quanto ao item 1, o Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, relator do processo. Com palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá afirmou que seu voto foi prolatado em novembro do ano passado. Esclareceu que a presente matéria versa sobre o sistema “Decisões de Órgãos Colegiados” desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de obter acesso às decisões colegiadas proferidas por todas as unidades ministeriais do país. Informou que seu voto foi distribuído previamente a todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura das conclusões do seu voto, sugerindo que, em face das prescrições normativas contidas na Resolução CNMP n. 173/2017, fosse remetida cópia dos autos ao Conselho Superior, bem como fosse oficiado à Diretoria de Informática desta Procuradoria Geral de Justiça para que, em conjunto com a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior, adotem, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias ao cumprimento dos requisitos contidos na referida Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Colocado em discussão, o colegiado, por unanimidade, aprovou o voto do relator. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que hoje, às 14:00h (quatorze horas), haverá Assembleia Geral na sede da Associação dos Membros do Ministério Público de Alagoas-AMPAL, em que será discutido tema de relevância para a categoria. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Corregedor-Geral do Ministério Público, este afirmou que

a Corregedoria-Geral começará a realizar as correções ordinárias deste ano e que pretende concluir 86 (oitenta e seis) inspeções em diversas Promotorias de Justiça do Estado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, este apontou erros materiais na Resolução CPJ n. 6/2018, que versa sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Sugeriu a republicação do aludido ato normativo, após a devida retificação, sugestão que foi acolhida por unanimidade pelo egrégio colegiado. Alfim, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

RESOLUÇÃO CPJ n. 06/2018

Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Capítulo I
Da Organização

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça é órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores contará com a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Temporárias;
- VI – Secretaria.

Art. 2º O Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Na ausência e nos impedimentos, o Presidente será substituído por seu substituto legal e pelo mais antigo membro dentre os presentes, de modo sucessivo.

§ 2º A reunião destinada à apreciação de propostas de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os presentes.

Art. 3º O Presidente designará para exercer a função de Secretário do Órgão membro das mais elevadas instância e entrância.

Art. 4º São membros natos do Colégio todos os Procuradores de Justiça e, excepcionalmente, o Promotor de Justiça que for nomeado para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º São Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I – Comissão de Assuntos Institucionais e Administrativos;
- II – Comissão da Infância e Juventude;
- III – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;
- IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;
- V – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;
- VI – Comissão de Memória Institucional do Ministério Público;
- VII – Comissão de Meio Ambiente.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º Presidirá a Comissão Permanente o seu membro mais votado, salvo convenção unânime em contrário, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o que lhe seguir imediatamente na ordem de votação, com a mesma ressalva.

§ 3º O Secretário da Comissão Permanente será escolhido pelo Presidente, preferencialmente dentre seus integrantes, podendo a designação recair, em casos excepcionais, em membro vitalício do Ministério Público alheio ao colegiado.

§ 4º As Comissões Permanentes se reunirão a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com envio de relatório anual de suas atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o final do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º O Colégio poderá constituir Comissões Temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos.

§ 6º As Comissões Temporárias serão constituídas de até 5 (cinco) membros, admitindo-se a convocação, para assessoramento e secretariado, de até 3 (três) Promotores de Justiça vitalícios, reputados especialistas na matéria objeto da discussão.

§ 7º As Comissões Temporárias terão duração inicial de 120 (cento e vinte) dias, permitidas prorrogações por períodos de 30 (trinta) dias, a critério do Colégio, e extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer conclusivo.

Art. 6º O Colégio contará com uma Secretaria, cujos servidores serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre eles o Chefe da Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário do Colégio será assessorado pelo Chefe da Secretaria.

Art. 7º Os documentos produzidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e por suas comissões, como extratos de atas, relatórios e assentos, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas e permanecerão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico institucional.

Parágrafo único. As reuniões do Colégio são públicas e serão transmitidas em tempo real pelo sítio eletrônico da Instituição, onde serão mantidos arquivos digitais para consulta pública.

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 8º A Competência do Colégio de Procuradores de Justiça será estabelecida pela Lei Orgânica do Ministério o Estado de Alagoas e legislação correlata.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá:

- I – fixar diretrizes para a distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça;
- II – expedir assentos, fixando em caráter normativo, pela maioria absoluta dos seus componentes, entendimento sobre matéria de sua competência;
- III – dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais, ao Corregedor-Geral e Substituto, ao Ouvidor e Substituto, aos seus membros, aos titulares e suplentes eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura;
- IV – elaborar seu Regimento Interno, ou modificá-lo por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou por 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado por maioria absoluta;

V – comemorar datas significativas para a Instituição;

VI – instituir e conceder comendas, por maioria absoluta;

VII – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colegiado;
- III – encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- IV – presidir as reuniões do Colegiado, votando como seu membro e dando o voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- V – durante as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça:
 - a) solicitar ao Secretário a verificação da existência de quorum e instalar a reunião;
 - b) designar secretário ad hoc, quando for o caso;
 - c) assinar as atas depois de aprovadas;
 - d) fazer comunicações;
 - e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
 - f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;
 - g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
 - h) determinar ao Secretário a leitura, em plenário, das proposições que independem de parecer prévio das comissões;
 - i) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
 - j) controlar o resultado das votações simbólicas;
 - k) decidir quanto à qualidade do eleitor;
 - l) encerrar as reuniões;
- VI – determinar o envio de processos ou outros documentos aos relatores, observada a ordem decrescente de antiguidade para a distribuição;
- VII – receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colegiado;

VIII – representar o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10 Compete ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – redigir as atas das reuniões do Colégio;

II – providenciar a publicação, no Diário Oficial, das pautas, atas, notas declaratórias, assentos e outros documentos, neste último caso quando determinado pelo Presidente, tornando todos acessíveis ao público no endereço eletrônico institucional;

III – comunicar as convocações de reuniões do Colégio, nos casos previstos neste Regimento;

IV – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio;

V – distribuir aos membros do Colégio de Procuradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico institucional, as pautas das reuniões e os documentos correlatos;

VI – assinar as atas das reuniões depois de aprovadas, recolhendo a assinatura do Presidente;

VII – proceder à leitura da ordem do dia nas reuniões do Colégio;

VIII – registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;

IX – expedir certidões deferidas pelo Colegiado ou pelo Presidente.

Art. 11 Compete aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – comparecer obrigatoriamente às reuniões, usando as suas vestes tales;

II – votar as matérias de competência do Colegiado;

III – apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colegiado;

IV – fazer comunicações durante as reuniões;

V – examinar processos e documentos pertencentes ao Colégio, mediante solicitação ao Secretário.

Art. 12 Compete à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – receber, registrar, ou distribuir, fornecer cópias e expedir documentos, na forma de seu regulamento;

II – manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Colégio, bem como de outros documentos de interesse;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar os serviços administrativos para o Colegiado;

V – realizar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 13 Aos Presidentes das Comissões Permanentes compete:

I – convocar, elaborar a ordem do dia e presidir as reuniões;

II – receber as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio;

III – designar o Secretário da comissão;

IV – designar relatores, por ordem decrescente de antiguidade;

V – votar como membro da comissão e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;

VI – encaminhar ao Presidente do Colégio as conclusões dos trabalhos e o relatório anual das atividades o grupo;

VII – representar a comissão perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14 Aos membros das Comissões Permanentes competirá:

I – comparecer obrigatoriamente às reuniões, usando traje passeio completo;

II – exercer as funções de relator, sempre que designado;

III – entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;

IV – discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da comissão.

Art. 15 Ao Presidente e membros das Comissões Temporárias, aplicam-se, no que couber, as regras destinadas às Comissões Permanentes.

Capítulo III

Do Funcionamento das Comissões

Art. 16 O Presidente do Colégio, quando entender necessário, despachará proposições ou outros documentos para o Secretário que fará a distribuição ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com sua natureza.

Parágrafo único. Caso não seja aceita a distribuição, por entender que a matéria não é de competência da Comissão que preside, o seu Presidente arguirá a incompetência em plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria, caso o Presidente de outra Comissão também não aceite a distribuição.

Art. 17 O Presidente da Comissão Permanente a quem foi a proposição distribuída incluirá o expediente na ordem do dia para designação de relator.

Art. 18 Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião pelo Presidente;

II – leitura da ordem do dia;

III – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

IV – encerramento da reunião.

§ 1º Para a instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) de seus membros.

§ 2º Não havendo número suficiente, após aguardar por 15 (quinze) minutos, será a reunião adiada, marcando-se nova data para realização da mesma. Neste caso, o Secretário providenciará a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Não comparecendo neste prazo e havendo quorum, presidirá a reunião o seu substituto.

§ 4º A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão, conterà todas as matérias de deliberação, na seguinte ordem:

I – designação de relator, obedecido critério de rodízio;

II – pareceres e conclusões dos relatores.

Art. 19 Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antiguidade de designação dos relatores;

Parágrafo único. O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação pertinente. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 20 Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 21 Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá de seus membros propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo relator. Em seguida submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que dela divergirem, à votação.

§ 1º A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça.

§ 2º O Presidente da Comissão terá voto de qualidade.

Art. 22 Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão providenciará cópias reprográficas do expediente para cada membro que fez a solicitação.

Art. 23 Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 24 O expediente com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio.

Art. 25 As normas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, às Comissões Temporárias.

Capítulo IV

Das Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 26 As reuniões do Colégio serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias comuns;

III – extraordinárias solenes.

§ 1º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 2º As deliberações do Colégio serão tomadas por maioria simples de votos, mas dependerão, porém:

I – do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a deliberação que:

a) propuser à Assembleia Legislativa a destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

b) destituir do mandato o Corregedor-Geral e o Ouvidor;

c) propuser processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Colégio;

II – do voto da maioria absoluta de seus membros:

- a) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;
- b) a concessão de licença ao Procurador-Geral;
- c) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, previstos neste Regimento;
- d) a expedição de assentos.

Art. 27 As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às sextas-feiras, e terão início às 10:00 horas, independentemente de convocação.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas para o dia anterior, se for feriado o dia estabelecido.

§ 2º O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião contendo a ordem do dia e os respectivos expedientes com antecedência de 24 (vinte quatro) horas.

Das Reuniões Ordinárias

Art. 28 Nas reuniões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;
- II – votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem do dia;
- IV – pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- V – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI – comunicações do Presidente;
- VII – comunicações do Corregedor-Geral;
- VIII – comunicações dos membros do Colégio;
- IX – encerramento da reunião.

Art. 29 A abertura, conferência de quorum e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§ 1º Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, persistindo a falta de quorum, ficará prejudicada a reunião e adia-se para o próximo dia regimental, ficando o Secretário incumbido de providenciar a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Havendo número e ausente o Presidente, a reunião será presidida por seu substituto legal e, sucessivamente, pelo mais antigo Procurador de Justiça presente;

§ 3º Havendo número, o Presidente declarará instalada a reunião;

§ 4º Ausente o Secretário, o Presidente nomeará Secretário ad hoc.

Art. 30 O Presidente indagará se todos os presentes receberam a minuta da ata da reunião anterior e se a aprovam.

§ 2º Os incidentes relativos à ata de reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 3º O membro do Colégio que discordar dos termos da ata da reunião anterior manifestará impugnação oral e fundamentada, sob pena de preclusão.

§ 4º Aprovada a questão levantada contra a ata da reunião anterior, será a mesma corrigida.

§ 5º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que providenciará a sua publicação no Diário Oficial e sua disponibilidade no endereço virtual da Instituição.

Art. 31 A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterá todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio, observada, salvo disposição em contrário, esta sequência:

- I – parecer e conclusões das Comissões Permanentes;
- II – parecer e conclusões das Comissões Temporária;
- III – proposições que independem de parecer prévio de comissão.

Art. 32 Após a leitura da ordem do dia, qualquer membro do Colégio poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º A solicitação, assim que for encerrada a discussão, será submetida à deliberação pelo Colégio e, se aprovada, a matéria será incluída na ordem do dia.

Art. 33 Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes, o Presidente do Colégio declarará aberto o prazo para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 1º O membro do Colégio que divergir das conclusões apresentadas deverá oferecer suas próprias conclusões por escrito, no ato de inscrição, salvo se desejar sustentar conclusões que foram vencidas nas Comissões, já constantes do expediente.

§ 2º Também será admitida a inscrição de membro do Colégio que, não divergindo das conclusões da Comissão, queiram expor fundamentos novos.

§ 3º Cada inscrito usará da palavra pela ordem de inscrição.

§ 4º As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente do Colégio, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º Logo após o Relator proferir seu voto ou durante os debates ou no processo de votação, qualquer membro do Colégio pode pedir vista por não se considerar habilitado para emitir seu voto imediatamente.

I – Havendo um ou mais pedidos de vista, o término do julgamento é adiado para a próxima reunião, quando quem solicitou o procedimento deve apresentar o voto-vista por escrito;

II – O Presidente pode prosseguir no julgamento, ainda que o voto-vista não seja apresentado no prazo do inciso antecedente;

III – Em seguida a pedido de vista, outros integrantes do colegiado que já se sentem com elementos suficientes podem adiantar seu voto;

IV – Ainda que a maioria vote em determinado sentido, o julgamento só produzirá efeitos depois de concluído.

Art. 34 A votação será simbólica ou nominal.

Art. 35 Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

Parágrafo único. Na votação nominal, os membros do Colégio serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça.

Art. 36 Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independem de parecer prévio.

Art. 37 Após cada votação, o Presidente anunciará o resultado.

Art. 38 Concluídas as votações, será iniciada a fase das comunicações do Presidente e do Corregedor-Geral, sendo após facultada a palavra a qualquer membro do Colégio, que dela queira fazer uso, para comunicações de interesse institucional, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 39 Encerrada a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 40 As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Colégio ou por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 41 A convocação extraordinária do Colégio, pelo Presidente, será via correio eletrônico institucional e publicação no Diário Oficial.

§ 1º Da convocação constará a ordem do dia da reunião.

§ 2º Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a reunião convocada

Art. 42 A proposta de convocação de reunião extraordinária comum feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia

§ 1º Assim que despachar o pedido e elaborar a ordem do dia, estritamente de acordo com a proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias.

§ 2º A reunião extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da proposta de convocação.

Art. 43 As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a reunião não se instalar por falta de quorum, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;

II – não será recebido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia.

Art. 44 A Convocação de reunião extraordinária competirá ao Presidente do Colégio.

§ 1º A convocação será feita via correio eletrônico institucional e publicação no Diário Oficial ou pessoalmente, aos membros do Colégio.

§ 2º Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da reunião extraordinária na época oportuna, caberá ao seu substituto legal realizá-la nos termos do parágrafo anterior.

Das Eleições do Corregedor-Geral e do Ouvidor

Art. 45 Em caso de extinção do mandato, a reunião para eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor será realizada na primeira quinzena de novembro dos anos pares. Vagando qualquer dos cargos, durante o mandato, a reunião realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias úteis da vacância.

Parágrafo único. A data das eleições será marcada até a última reunião do Colégio do mês que antecede as eleições.

Art. 46 As eleições, pelo voto secreto, observarão as seguintes normas:
I – serão eleitores os membros do Colégio;

II – poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aqueles que se encontrem afastados da carreira ou de suas funções em gozo de licença especial;

III – serão inelegíveis, para o mesmo cargo, o Corregedor-Geral e o Ouvidor que tiverem sido reeleitos e tenham exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato;

IV – serão adotadas, nos pleitos, cédulas únicas, que assegurem os sigilos dos votos, contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, e que não tenham renunciado à sua elegibilidade, por escrito, no prazo de 7 (sete dias) antes da eleição, perante o Presidente do Colégio;

V – as cédulas serão confeccionadas e rubricadas com antecedência pelo Secretário;

VI – as eleições realizar-se-ão preferencialmente na mesma reunião, iniciada a partir das 10:00 horas;

VII – será facultada a palavra a qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, antes de iniciada a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

VIII – terminada a manifestação dos candidatos, os votos serão recolhidos em urna apropriada, sob a supervisão do Secretário;

IX – cada eleitor, após firmar a lista de presença, assinalará, com um X na cédula, o nome do escolhido, depositando-a na urna;

X – havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões deduzidas e a defesa que porventura for apresentada, para decisão do Colégio, antes do início da apuração;

XI – findo o período de votação, proceder-se-á, incontinenti, à apuração pelo Presidente do Colégio, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo na classe, dentre os presentes;

XII – terminada a apuração, o Presidente declarará eleitos os mais votados para cada pleito. Caso haja empate, serão considerados eleitos os Procuradores de Justiça mais antigos na classe;

XIII – o extrato da ata da eleição será publicado no Diário Oficial e ficará disponível no endereço eletrônico institucional.

Da Reunião Extraordinária Para Destituição do Procurador-Geral, Corregedor-Geral ou Ouvidor

Art. 47 A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral ou do Ouvidor, com fundamento em abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, deverá ser feita por escrito e motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta dos membros do Colégio, no caso de proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral ou do Corregedor-Geral, e por 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, no caso de proposta de destituição do mandato do Ouvidor.

§ 1º Também cabe ao Procurador-Geral, perante as razões destitutivas e o cumprimento das formalidades previstas no caput deste artigo, representar pela destituição do mandato do Corregedor-Geral ou do Ouvidor;

§ 2º As provas documentais instruirão o pedido. Os depoimentos eventualmente requeridos serão prestados na reunião.

Art. 48 Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor, conforme o caso, entregando-lhe a segunda via e obtendo o seu ciente na primeira.

Art. 49 No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta de destituição do mandato, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando desde logo as provas documentais e requerendo a produção de prova testemunhal.

Art. 50 Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial dentro de 5 (cinco) dias, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

Art. 51 Instalada a reunião, o Presidente procederá à leitura da ordem do dia.

Art. 52 Os depoimentos requeridos serão colhidos e reduzidos a termo em seguida, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

Art. 53 Encerrada a produção da prova, o Presidente da reunião extraordinária submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 5 (cinco) minutos.

Art. 54 Terminada a discussão, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral, o Ouvidor, ou seu procurador, conforme o caso, poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual o Presidente procederá à votação nominal.

Parágrafo único. Finda a votação, proclamado o resultado, o extrato da ata deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no endereço eletrônico institucional.

Art. 55 Em caso de ser aprovada a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral, o fato será comunicado à Assembleia Legislativa do Estado até o próximo dia útil.

Das Reuniões Extraordinárias Solenes

Art. 56 As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse e exercício do Procurador-Geral, dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, dos membros do Colégio e dos Promotores de Justiça nomeados, a convocação será feita por seu substituto legal.

Capítulo V

Dos Recursos Para o Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 57 O recurso contra decisão condenatória imposta pelo Procurador-Geral em processos disciplinares terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado, ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Colégio, contendo as razões do recorrente.

Art. 58 Recebida a petição, o Presidente determinará a sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida, indeferindo liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado pessoalmente.

Parágrafo único. Do indeferimento previsto no caput cabe recurso para o Colégio, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 59 Deferido o processamento do recurso, o Presidente designará relator, por ordem decrescente de antiguidade, e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias depois, salvo se na data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo único. Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 60 Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à designação referida no artigo anterior, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 61 Na reunião de julgamento, o relator fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso, e exporá seu parecer com suas conclusões.

§ 1º Em seguida, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 2º A votação será nominal.

§ 3º O Secretário diligenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita através de publicação no Diário Oficial, por 3 (três) vezes.

§ 4º O Colégio não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

Art. 62 A interposição, processamento e julgamento do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória, disponibilidade, recurso de promoção pelo critério de antiguidade e de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público, observarão o disposto nos arts. 57 e seguintes deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se o julgamento do recurso houver de se realizar em reunião ordinária do Colégio, a matéria será incluída na ordem do dia, em caráter preferencial.

Art. 63 A revisão de processo administrativo somente será aceita se determinada pelo Presidente ou endossada por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 1º Designado relator para o pedido de revisão, observada a ordem decrescente de antiguidade, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia da reunião ordinária seguinte, em caráter preferencial.

§ 2º O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no art. 58 e seguintes.

Art. 64 A reclamação contra a própria posição na lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

§ 1º O Presidente reunirá, em um só expediente, todas as reclamações apresentadas, encaminhando-as ao Secretário, que o remeterá ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos.

§ 2º Assim que receber as conclusões da comissão, o Presidente incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

§ 3º O julgamento observará o disposto no art. 61, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício ou por publicação no Diário Oficial.

§ 4º Ao decidir, o Colégio poderá realizar os reajustamentos necessários no quadro de antiguidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Art. 65 O pedido de revisão do ato de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, em caso de atribuição originária do Procurador-Geral, será articulado por legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, e dirigido ao Presidente do Colégio.

§ 1º Recebido o pedido pela autoridade competente, esta designará o Relator na forma regimental, devendo o reexame do ato de arquivamento ser processado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º O julgamento da revisão observará o trâmite do art. 61 deste regimento, no que couber.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 66 As Resoluções do Colégio serão assinadas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 67 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba
Procurador de Justiça

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Procurador de Justiça

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador de Justiça

Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes
Procurador de Justiça

José Artur Melo
Procurador de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador de Justiça

Marcos Barros Méro
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira
Procuradora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Procurador de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO CSMP N° 1/2019

Aprova, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta das Promotoras de Justiça Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório, titular da 42ª Promotoria de Justiça da Capital e Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 7 de fevereiro de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 15/1996, RESOLVE, aprovar, por unanimidade, o pedido de remoção por permuta das Promotoras de Justiça Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório, titular da 42ª Promotoria de Justiça da Capital e Viviane Sandes de Albuquerque Wanderley, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 8 de fevereiro de 2019

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE – Presidente em exercício

Conselheiro – LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro - GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

Delfino Costa Neto
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 38ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. A reunião teve início sob a presidência do Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, por estar o Procurador-Geral de Justiça na 12ª Reunião do Planejamento Estratégico. Após, quando de sua chegada à sala dos Órgãos Colegiados, assumiu a presidência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, por estar no gozo de férias. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à APRECIÇÃO A ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018, restando aprovada. Em seguida, passou-se ao tópico dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 05.2017.0000336-90. Referente ao processo nº: 09.2017.0000036-08. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 2. Cadastro nº: 05.2017.0000337-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000036-19. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 3. Cadastro nº: 05.2017.0000337-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000037-19. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 4. Cadastro nº: 05.2017.0000337-35. Referente ao processo nº: 09.2017.0000037-41. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 5. Cadastro nº: 05.2017.0000337-46. Referente ao processo nº: 09.2017.0000043-40. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 6. Cadastro nº: 05.2017.0000337-68. Referente ao processo nº: 09.2017.0000039-52. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 7. Cadastro nº: 05.2017.0000337-79. Referente ao processo nº: 09.2017.0000041-18. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 8. Cadastro nº: 05.2017.0000337-80. Referente ao processo nº: 09.2017.0000041-40. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 9. Cadastro nº: 05.2017.0000338-02.

Referente ao processo nº: 09.2017.0000048-30. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 10. Cadastro nº: 05.2017.0000338-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000048-40. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 11. Cadastro nº: 05.2017.0000338-35. Referente ao processo nº: 09.2017.0000049-30. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 12. Cadastro nº: 05.2017.0000338-57. Referente ao processo nº: 09.2017.0000050-50. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 13. Cadastro nº: 05.2017.0000338-90. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-61. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 14. Cadastro nº: 05.2017.0000339-13. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-83. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 15. Cadastro nº: 05.2017.0000339-24. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 16. Cadastro nº: 05.2017.0000339-46. Referente ao processo nº: 09.2017.0000056-72. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 17. Cadastro nº: 05.2017.0000339-57. Referente ao processo nº: 09.2017.0000056-83. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 18. Cadastro nº: 05.2017.0000339-68. Referente ao processo nº: 09.2017.0000056-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 19. Cadastro nº: 05.2017.0000339-79. Referente ao processo nº: 09.2017.0000057-06. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 20. Cadastro nº: 05.2018.0000667-74. Referente ao processo nº: 09.2018.0000124-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 21. Cadastro nº: 05.2018.0000665-52. Referente ao processo nº: 09.2018.0000123-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 22. Cadastro nº: 05.2018.0000665-85. Referente ao processo nº: 09.2018.0000123-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 23. Cadastro nº: 05.2018.0000666-19. Referente ao processo nº: 09.2018.0000123-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 24. Cadastro nº: 05.2018.0000666-41. Referente ao processo nº: 09.2018.0000123-77. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 25. Cadastro nº: 05.2018.0000666-63. Referente ao processo nº: 09.2018.0000123-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. O CSMP os conheceu. Em seguida, passou-se ao PROCESSO PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO: 1. Cadastro nº: 02.2018.0000639-00. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: ajuizamento de ação. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca do expediente acima listado. O CSMP o conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000242-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá; 2. Cadastro 06.2017.00000156-5. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia – NAAC. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá e 3. Cadastro 06.2017.00000105-4. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia – NAAC. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá, por sugestão do Conselheiro Lean Araújo, passaram a ser analisados e discutidos conjuntamente, tendo o CSMP deliberado: 1. Cadastro 06.2017.00000242-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá; 2. Cadastro 06.2017.00000156-5. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia – NAAC. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá e 3. Cadastro 06.2017.00000105-4. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia – NAAC. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá, após exposição do relator, discussão, em votação em bloco dos três itens acima, à unanimidade de votos, o CSMP acompanhou o entendimento do Relator, pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. O Procurador-Geral de Justiça trouxe à mesa Proposta de alteração ao Ato CSMP n.º 1/2018, expondo que, por vezes, nos processos seletivos realizados pela Instituição, não há candidato a estagiário do Ministério Público para atuação em algumas Promotorias de Justiça do interior. Sendo esta, destacadamente, a justificativa para necessidade de ser aberta a possibilidade do Promotor de Justiça realizar processo seletivo

simplicado, baseado na análise de Histórico Escolar. Em discussão, a Consultora Jurídica-administrativa do MPAL, Elenise Daudt Tenório de Souza, realizou exposição sobre o tema. Em votação, por unanimidade, o CSMP deliberou por aprovar as alterações propostas. Com relação ao tópico PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 01.2018.00002371-9. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá. Após exposição do relator, em votação, o CSMP à unanimidade referendou o voto do Relator, pelo encaminhamento do procedimento. No que diz respeito ao ATO csmg N.º 2/2018 – EMENDA REGIMENTAL N.º 1 AO ATO CSMP N.º 1/1999 – CSMP, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Após exposição, discussão, os Conselheiros Walber Valente e Márcio Roberto elogiaram a atuação do Conselheiro Lean Araújo na elaboração do documento em tela. Em votação, à unanimidade, o CSMP aprovou o Ato CSMP n.º 2/2018, onde, por fim, todos aderiram ao voto de louvor aos trabalhos do Conselheiro Lean Araújo. Quanto ao Cadastro 02.2018.00005812-0 - Pareceres de acompanhamento de estágio probatório – 1º trimestre, Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca do expediente acima listado. O CSMP o conheceu. No curso da reunião, o Conselheiro Sérgio Jucá trouxe à mesa dois procedimentos: 1. Cadastro 05.2017.00001807-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Interessado: Comando de Policiamento de Área III (2º Batalhão de Polícia Militar). Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador. Após exposição do relator, discussão, em votação, à unanimidade, o CSMP homologou a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 02.2018.00002201-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Recorrente: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs que a inclusão do procedimento que o mesmo trouxe à mesa, nesta reunião, não traz prejuízo a interessado. Após exposição do Relator, discussão, em votação, à unanimidade, o CSMP acompanha o voto do Relator para que o procedimento seja encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça. No momento das COMUNICAÇÕES: O Presidente do CSMP, Alfredo Gaspar, destacou que o Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas foi fundamental para o bom andamento dos trabalhos do Ministério Público. Destacou a atuação melhorando, agilizando e modernizando muito da legislação, o que se fazia necessário. O Presidente agradeceu a atuação de todos que compõem o Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas. O Conselheiro Lean Araújo agradeceu pelos trabalhos realizados. O Conselheiro Walber Valente falou da satisfação de participar neste ano do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas. O Conselheiro Márcio Roberto agradeceu pela contribuição, destacando que o ano de 2018 no Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas foi altamente produtivo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edélzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Conselheiro

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro

Walber José Valente de Lima
Conselheiro

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Conselheiro

Edélzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA
PORTARIA N° 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Sr. DIOGO GOMES DOS SANTOS (compromitente) e o Sr. JOÃO ANDRÉ DANTAS (interessado), objetivando a regularização no funcionamento do Lava Jato Central, no município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da NF SAJ/MP n° 01.2019.00000127-3, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado nos autos do NF SAJ/MP n° 01.2019.00000127-3.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de Fevereiro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça – Titular

MINUTA DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram, para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Presidente), Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Carnaúba, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Justificada a ausência do

Conselheiro Walber José Valente de Lima, posto encontrar-se em gozo de regular período de férias. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Cadastro n°: 09.2018.00000637-5. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Segurança em edificações; 2. Cadastro n°: 05.2018.00006570-9. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Solicitação de apoio 3. Cadastro n°: 02.2019.0000292-8. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Encaminhamento de informações. Inicialmente, o Presidente, considerando que todos processos da pauta versam sobre o mesmo objeto, sugeriu que a apreciação fosse feita em bloco, sugestão acatada pelos integrantes do colegiado. Ato contínuo, o presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, relator dos autos. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque afirmou que os cadastros em análise versam sobre declínio de atribuição feito pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Expressou que a matéria em questão trata de um caso emblemático e complexo que afeta toda a população maceioense, notadamente os residentes no bairro do Pinheiro. Informou que os presentes autos se referem a Procedimento Administrativo instaurado pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital para apurar os danos ocasionados em vias públicas da cidade de Maceió por conta de abalos sísmicos ocorridos nos dias 15 de fevereiro e 3 de março de 2018. Declarou que, após seis meses de atuação, o órgão de execução oficiante declinou de sua atribuição para o Ministério Público Federal, remetendo os autos aquele ramo do Ministério Público. Afirmou que o Promotor de Justiça oficiante nos autos em análise deixou de observar as formalidades relativas à tramitação do feito, notadamente quando remeteu o processo diretamente ao Ministério Público Federal sem a anuência desse colendo colegiado, conforme previsto nas Resoluções 23, de 17 de setembro de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, posto tratar-se de verdadeiro Procedimento Preparatório. Justificou o motivo de não ter noticiado este equívoco à Corregedoria local, informando que não se trata de má-fé, apenas erro formal que não trouxe maiores prejuízos. Reconhecendo a atribuição do Ministério Público estadual, disse que, no presente caso, não foi levado em consideração outros aspectos dos direitos envolvidos, mormente quanto a existência de afronta a interesses/direitos difusos e coletivos de várias espécies, tais como os direitos ao meio ambiente equilibrado, de moradia, do consumidor, de defesa do patrimônio público, histórico e paisagístico, sem contar as relevantes questões urbanísticas. Fez a leitura da ementa do voto e de trechos do mesmo, opinando pela rejeição do declínio de atribuição realizado pelo supracitado órgão de execução e posterior remessa dos autos ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro da instituição para atuar no caso. Sugeriu que o Procurador-Geral de Justiça designasse, para atuar no caso, vários órgãos de execução com atribuições em diversas áreas do direito. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente antecipou seu voto e acompanhou integralmente o entendimento do relator. Dada a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Eduardo Tavares Mendes, este ressaltou o protagonismo do Ministério Público na defesa de direitos difusos e coletivos. Mencionou que, no seu entender, o presente feito versa sobre direito ambiental, especificamente acerca de possíveis e eventuais danos locais decorrentes da exploração mineral. Destacando as competências das unidades federadas na área ambiental, afirmou que a atribuição do Ministério Público Estadual surge a partir de interpretação do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Fez a leitura integral de seu voto, opinando pela rejeição do declínio de atribuição realizado pelo agente ministerial titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Concedida a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba, este fez um relato histórico da instalação da empresa petroquímica citada em reportagens que noticiam o caso versado nestes autos. Lembrou que, na época da instalação de indústria petroquímica, no bairro Pontal da Barra, nesta capital, propôs ação judicial com a finalidade de tombar a área e defender a população residente na referida localidade. Expressou seu voto no sentido de acompanhar na totalidade o voto do relator. Franqueada a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este manifestou-se no sentido de acompanhar integralmente o voto do relator. Afirmou, também, que o presente caso envolve diversas áreas do direito que possibilitam e até impõem a atuação do Ministério Público estadual. Com a palavra o Excelentíssimo Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, este acompanhou totalmente o voto do relator com os adendos feito pelo Excelentíssimo Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após deliberação, o CSMP rejeitou o declínio de atribuição realizado pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação

de outro agente ministerial para atuar no caso. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Eduardo Tavares Mendes comunicou que, apesar de se encontrar em gozo de férias regulamentares durante os meses de janeiro e fevereiro, está à disposição para as reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça. Informou que no próximo dia 15 pedirá a suspensão de suas férias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelvito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro – alfredo gaspar de mendonça neto - Presidente

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Edelvito Santos Andrade

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Ministério Público do Estado de Alagoas

Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000095-2

1 Portaria n.º 01/2019/PJPA

A Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, na pessoa da Promotora de Justiça ora signatária, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n.º 126/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Ministério Público Federal, sendo necessária a continuação das investigações para apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n.º 06.2019.00000095-2, com escopo de apurar eventuais irregularidades em contratos firmados pelo Município de Palestina com a SL. Construtora Ltda. com intuito de maquiagem a saída de dinheiro Público.

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Pão de Açúcar/AL, 05 de Fevereiro de 2019.

Martha Bueno Marques Pinto
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n.º 0005/2019/01PJ-Capit

A 1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO as reclamações apresentadas pelos moradores do Condomínio Jardim Royal I, reportando eventuais vícios no sistema de abastecimento de água e esgoto, falhas na pavimentação de paralelepípedos, ausência de corredores para transportes públicos;

CONSIDERANDO que a SEMINFRA se manifestou, informando que foi chamada a responsabilidade da empresa executora da obra em relação às falhas na pavimentação de paralelepípedos;

CONSIDERANDO que a CASAL e a SMTT, apesar de devidamente notificadas, não apresentaram explicações no prazo concedido;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003218-4 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000037-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada, verificando os responsáveis pelos vícios apresentados, tomando as providências cabíveis, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Reitere-se as notificações da Casal e da SMTT, ofícios de fls. 85 e 86;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n.º 0006/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO denúncia apresentada em face do Banco Itaú, consistente em suposta prática em desfavor do consumidor, no que diz respeito à cobrança de juros indevida sobre compras futuras, em razão de inadimplência de fatura do cartão de crédito Passai Mastercard Itaucard;

CONSIDERANDO que o Itaú Unibanco S.A se manifestou no sentido de que a cobrança de juros do Cartão Itaucard 2.0 consta detalhadamente em seu contrato, a respeito do qual firmou-se um Termo de Ajustamento de Conduta no Ministério Público do Rio de Janeiro;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003219-5 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000033-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar denúncia em face do Banco Itaú, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, sexta-feira, 25 de janeiro de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0007/2019/01PJ-Capit

AS 1ª, 14ª, 49ª, 61ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, JUNTAMENTE COM A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO, nas pessoas dos Promotores de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os autos dos processos SAJ/MP nºs 09.2018.00000637-5, 05.2018.00006570-9 e 02.2019.00000292-8 instaurados pela 66ª Promotoria de Justiça da Capital com escopo de apurar as causas que versam sobre os abalos, tremores e danificação de imóveis ocorridos na cidade de Maceió, notadamente no bairro Pinheiro, nas datas de 15 de fevereiro a 03 de março de 2018;

CONSIDERANDO a potencial existência de direitos difusos, coletivos, a serem tutelados e protegidos em seus diversos aspectos, função atribuída ao Ministério Público a teor do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n. 80, de 23 de janeiro de 2019, a qual designou os Promotores de Justiça abaixo subscritos para funcionarem, conjuntamente, nos referidos autos;

RESOLVEM,

Converter os presentes procedimentos em Inquérito Civil Público 06.2019.00000076-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador das Promotorias de Defesa do Consumidor da Capital

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
14ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador do Núcleo do Meio Ambiente

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES
14ª Promotor de Justiça da Capital
Coordenador do CAOP

JOMAR AMORIM DE MORAIS
61ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
2ª Promotor de Justiça de Porto Calvo
Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas

PORTARIA nº 0008/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pelo Sr. Edvan Santos da Silva reportando que comprou um apartamento no Residencial Bosque das Acácias, no qual consta como construtora e fiadora a empresa Telesil Engenharia LTDA. e como credora a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o reclamante, a empresa Telesil Engenharia LTDA. teria alterado, de forma abusiva, o valor do sinal, bem como o valor total do imóvel, divergindo do que havia sido pactuado;

CONSIDERANDO que a empresa Telesil Engenharia Ltda. manifestou-se, afirmando que os valores cobrados posteriormente ao reclamante decorrem de previsão contratual;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00003454-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000074-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a regularidade das cobranças realizadas ao reclamante, bem como a ingerência da atuação da empresa reclamada em interesses coletivos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Notifique-se o PROCON/AL para informar, no prazo de 10 dias, o quantitativo de denúncias em face da empresa reclamada, no período de 2017 a janeiro de 2019;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

* - Republicada

PORTARIA nº 0010/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de procedimento para apurar suposta negligência médica praticada pelo Hospital Sanatório que teria levado a óbito a Sra. Margarida Barbosa Pitombeira;

CONSIDERANDO que o Hospital Sanatório manifestou-se, no sentido de que não há nexo causal entre o óbito e o atendimento dado a Sra. Margarida, uma vez que a mesma faleceu em virtude do quadro que apresentava;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2018.00000576-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando continuar apurando a responsabilidade do Hospital Sanatório no caso em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Oficie-se o Delegado do 4º Distrito Metropolitano de Polícia, com o escopo de solicitar informações acerca do andamento do Inquérito Policial decorrente do termo de declarações do Sr. Edval Sales Pitombeira Filho, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 33/36.

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0012/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de representação encaminhada pela FAMECAL que reportava possível aumento abusivo das passagens de ônibus no ano de 2018;

CONSIDERANDO a realização de audiência e a expedição da recomendação conjunta nº 01/2018 referente a ilegalidade e abusividade do aumento do reajuste da tarifa pública do ano de 2018;

CONSIDERANDO que o presente procedimento também trata de reclamações de usuários de transporte público do bairro Cidade Universitária, visando melhorar o serviço público prestado, de forma a atender e assegurar os interesses da coletividade, sendo-lhes assegurado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça que não houvesse mudança nos itinerários;

CONSIDERANDO o Auto Circunstanciado de Inspeção Ministerial lavrado pela 1ª, 14ª, 15ª, 16ª Promotorias de Justiça da Capital juntamente com a 5ª Procuradoria de Contas de Alagoas denotando as situações constatadas nos serviços prestados no itinerário de ônibus dos bairros Graciliano Ramos e Village Campestre, ambos situado em periferia da parte alta da capital;

CONSIDERANDO que a SMTT apresentou documentação referente a adequação das catracas dos ônibus dos transportes urbanos coletivos, de forma a garantir acessibilidade a maior parte da população;

CONSIDERANDO reportagem veiculada no noticiário "AL TV 2ª Edição" dando conta de possível desativação por parte da SMTT de diversas linhas que contemplam o bairro do Benedito Bentes, sob a justificativa de evasão financeira em detrimento das empresas;

CONSIDERANDO que a SMTT se comprometeu a planejar e executar uma ação pedagógica em parceria com as empresas de ônibus demonstrando a necessidade de se pagar as passagens de ônibus, inclusive, demonstrando a conduta prevista no art. 176 do Código Penal, sendo tal ação realizada em todas as comunidades que abastecem o terminal de integração do Benedito Bentes com escopo de se demonstrar todos os reflexos negativos que repercutem pelo não pagamento das passagens;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2018.00000572-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Notifique-se a SMTT para comprovar a realização da Campanha Educativa prevista no item "b" do termo de audiência de fls. 205, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO			
Atalaia	PILAR	16 e 17	Dr. Silvio Azevedo Sampaio
Cajueiro			
Capela			
Marechal Deodoro			
Pilar			
Rio Largo			
Santa Luzia do Norte			
São Miguel dos Campos			
Viçosa			
COMARCAS			

FEVEREIRO						
Anadia	ARAPIRACA	16 e 17	7ª PJ: Dr. Maurício Amaral Wanderley			
Arapiraca						
Boca da Mata						
Feira Grande						
Girau do Ponciano						
Igaci						
Limoeiro de Anadia						
Maribondo						
Palmeira dos Índios						
Quebrangulo						
Taquarana						
Traipu						
COMARCAS				SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca				FEVEREIRO		
Batalha	SANTANA DO IPANEMA	16 e 17	3ª PJ: Dr. Luiz Tenório Oliveira de Almeida			
Cacimbinhas						
Delmiro Gouveia						
Maravilha						
Major Izidoro						
Mata Grande						
Olho D'Água das Flores						
Pão de Açúcar						
Piranhas						
Santana do Ipanema						
São José da Tapera						

COMARCAS	SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS			
FEVEREIRO						
Coruripe	IGREJA NOVA	16 e 17	Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado			
Igreja Nova						
Junqueiro						
Penedo						
Piaçabuçu						
Porto Real do Colégio						
São Sebastião						
Teotônio Vilela						
COMARCAS				SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe				FEVEREIRO		
Porto Calvo	MARAGOGI	16 e 17	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana			
Maragogi						
Passo de Camaragibe						
Paripueira						
São Luís do Quitunde						
União dos Palmares						
Colônia de Leopoldina						
São José da Lage						
Murici						
Messias						
Joaquim Gomes						

C. F. RAMUZ

A HISTÓRIA DO SOLDADO

Tradução por MARCOS DE FARIAS COSTA

Falada, tocada e dançada

"Um clássico da literatura mundial, com tradução de Marcos de Farias Costa"



IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS